

## ARTIGO 6.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento prévio da sociedade, a qual terá em primeiro lugar e os sócios em segundo, o direito de preferência.

## ARTIGO 7.º

A convocação da assembleia geral compete a qualquer gerente e deve ser feita por meio de carta registada, com aviso de recepção, dirigida a cada um dos sócios com a antecedência mínima de 15 dias, a não ser que a lei exija outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo.

Está conforme o original.

9 de Marco de 2005. — A Primeira-Ajudante, *Maria Margarida Faria Moreira da Silva*.  
2009321995

### PALMO DE TERRA — INVESTIMENTOS TURÍSTICOS E IMOBILIÁRIOS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 09569; identificação de pessoa colectiva n.º 505052113; inscrição n.º 09, averbamento n.º 1 à inscrição n.º 01 e inscrição n.º 10; números e data das apresentações: 19, 20 e 21/050401.

Certifico que foi registada a alteração do contrato quanto aos artigos 1.º, n.º 2, 3.º, e 7.º, da sociedade em epígrafe, os quais passam a ter a seguinte redacção:

## ARTIGO 1.º

2 — A sociedade tem a sua sede em Lisboa, na Rua de Castilho, 20, 3.º, freguesia de Sagrado Coração de Jesus.

## ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e nos demais bens constantes do activo social, é de seis mil euros e encontra-se representado por duas quotas iguais, do valor nominal de três mil euros cada, tituladas uma por cada um dos sócios Jayantilal Govindbhai Patel e Sabina Omar.

## ARTIGO 7.º

1 — A gerência da sociedade, remunerada ou não conforme for deliberado em assembleia geral, compete a um ou mais gerentes, sócios ou não, eleitos em assembleia geral, sendo suficiente a intervenção de um gerente para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos e para a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente.

2 — A sociedade poderá constituir mandatários.

Mais certifico que o texto seguinte é a transcrição da inscrição acima referida:

Averbamento n.º 1, apresentação n.º 20/050401.

Cessaçao de funções do gerente, Ricardo Manuel da Silva Lopes, por ter renunciado em 12 de Agosto de 2004.

Apresentação n.º 21/050401.

Nomeação de gerentes, por deliberação de 20 de Dezembro de 2004: Jayantilal Govindbhai Patel e Sabina Omar.

O texto completo e actualizado do contrato ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

21 de Abril de 2005. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Bicho Martins*.  
2009230710

### MUSILÁXIA PRODUÇÕES MUSICAIS, L.ª

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, 4.ª Secção. Matrícula n.º 13 906; identificação de pessoa colectiva n.º 507154290; inscrição n.º 01; número e data da apresentação: 35/050119.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

## ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Musiláxia Produções Musicais, L.ª

## ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

## ARTIGO 3.º

A sede social é em Lisboa, Rua de José Sobral Cid, 11, armazém esquerdo, freguesia de São João.

## ARTIGO 4.º

Por deliberação dos sócios, a gerência poderá transferir a sede social para outro local e estabelecer as sucursais, filiais ou outras formas de representação que julgar convenientes.

## ARTIGO 5.º

O objecto social é a produção, gravação e edição musical; produção, gravação e edição de vídeo; espaço de ensaios de bandas musicais; *management* e gestão de carreiras artísticas; agenciamento e produção de espectáculos e artistas; gestão de imagem; editora musical; estúdio de gravação de som e vídeo; venda e aluguer de instrumentos musicais; aluguer de sistemas de som e vídeo; ateliês musicais; criatividade e produção de páginas de Internet; *design* gráfico.

## ARTIGO 6.º

O capital social é de € 5000, acha-se integralmente realizado em dinheiro, pertencendo a cada um dos sócios uma quota de € 2500.

## ARTIGO 7.º

Salvo consentimento da sociedade por deliberação unânime dos sócios, é sempre e em todos os casos proibida a cessão e divisão de quotas sem prejuízo do disposto no artigo 221.º, n.º 3 do Código das Sociedades Comerciais.

## ARTIGO 8.º

No caso de morte de um sócio, a quota transmitir-se-á aos seus sucessores ou será amortizada ou adquirida por sócio ou terceiro, conforme deliberação social.

## ARTIGO 9.º

Por deliberação dos sócios, a sociedade pode ainda amortizar qualquer quota no caso de interdição, falência ou insolvência de sócio, sujeição da quota a providências cautelares, nomeadamente arrolamento ou arresto, infracção do clausulado no artigo 7.º, ou penhora.

## ARTIGO 10.º

A sociedade poderá excluir o sócio que tiver sido destituído da gerência ou condenado definitivamente por crime doloso contra a sociedade ou outro

## ARTIGO 11.º

A sociedade poderá também excluir um sócio que prejudique gravemente o seu funcionamento ou que, por outro comportamento perturbador, tenha causado ou possa vir a causar à sociedade prejuízos relevantes.

## ARTIGO 12.º

Qualquer sócio pode tomar parte em qualquer acto alheio à actividade da sociedade, que não seja susceptível de a esta causar prejuízos relevantes.

## ARTIGO 13.º

Salvo acordo de todos os interessados e excepções impostas por Lei imperativa, a contrapartida da amortização de quotas será o valor determinado pelo último balanço aprovado e o seu pagamento far-se-á em duas prestações iguais, com vencimentos sucessivos a seis e doze meses após a sua fixação definitiva.

## ARTIGO 14.º

1 — São desde já designados os sócios Paulo Alexandre Freitas Matos e Fernando Manuel Gonçalves Ramalho.

2 — É necessária a intervenção de ambos para a vinculação da sociedade, podendo contudo os gerentes delegar entre si os seus poderes, conforme entenderem.

3 — Na falta ou impedimento de qualquer dos gerentes ora designados intervirá outro sócio gerente em sua substituição.

4 — A gerência será ou não remunerada conforme a deliberação dos sócios.

5 — A assembleia geral pode, mas com respeito destas regras, deliberar livremente sobre a gerência, sua composição e poderes.

## ARTIGO 15.º

A sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, ficando a gerência correspondentemente autorizada a celebrar quaisquer contratos bem como a levantar as entradas para os pagamentos que entenda necessários.